



**LEI Nº 979/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**CRIA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ A PARCELA ANUAL EXTRAORDINÁRIA, EXCLUSIVAMENTE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), QUE ATUAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, FICANDO CONDICIONADO AO REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Jaguaribara, Estado do Ceará a **Parcela Anual Extraordinária**, que será paga exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), em pleno exercício no âmbito do Município de Jaguaribara/Ce.

**§ 1º** - A **Parcela Anual Extraordinária** será dívida, igualmente de acordo com o repasse, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), ocupantes de cargo público municipal, bem como, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) contratados do Governo do Estado do Ceará e cedidos ao Município de Jaguaribara/Ce.

**§ 2º** - A **Parcela Anual Extraordinária** será paga aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculados ao Município e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), através de sua Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias de Jaguaribara.

**§3º** - A **Parcela Anual extraordinária** dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculados ao estado do Ceará e cedidos ao Município, será repassado para a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias de Jaguaribara.





**Art. 2º** - O pagamento da **Parcela Anual Extraordinária**, fica condicionado à existência de repasse específico com esta finalidade pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Somente será realizado o pagamento e o repasse, respectivamente, da **Parcela Anual Extraordinária**, quando a quantia repassada pelo Ministério de Saúde encontrar-se depositada na Conta do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara, Estado do Ceará.

**§ 1º** - O Município de Jaguaribara e o Fundo Municipal de Saúde ficarão desobrigados do pagamento e repasse, respectivamente, caso ocorra suspensão ou atraso dos recursos por parte do Ministério da Saúde.

**§2º** - O pagamento e repasse, respectivamente, da **Parcela Anual Extraordinária** somente se dará após o decurso de no mínimo **5 (cinco) dias úteis** a contar do crédito efetuado na conta do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - O repasse da **Parcela Anual Extraordinária**, dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Endemias (ACE), vinculados tanto ao Estado do Ceará quanto ao município, será feito mediante transferência bancária para a Associação representativa da categoria, que fará a divisão e o pagamento para os referidos agentes.

**Art. 5º** - Fica desde já autorizada a assinatura de Convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias de Jaguaribara, classe representativa dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Endemias (ACE), com finalidade de promover o repasse e o pagamento da Parcela Anual Extraordinária.

**Parágrafo Único** - A associação da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Endemias (ACE), definida no caput desse artigo, ficará obrigada a realizar a prestação de contas dos pagamentos feito a cada agente público.

**Art. 6º** - O convênio de que trata o art. 5º desta lei será firmado anualmente, entre o Fundo Municipal de Saúde e a Associação da categoria, ficando a Associação jungida a:

- I- Comprovar a sua existência;
- II- Comprovar a sua regularidade;



- III- comprovar a sua representatividade;
- IV- Apresentar ata de eleição devidamente registrada, comprovando a eleição da diretoria vigente;
- V- Apresentar certidões negativas de debito para com o fisco Federal, Estadual e Municipal;
- VI- Comprovar a prestação de contas dos pagamentos do ano anterior.

**Art. 7º** - A **Parcela Anual Extraordinária** em hipótese alguma será incorporada aos salários Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE).

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 20 de dezembro de 2017.

  
**Joacy Alves dos Santos Júnior**  
**Prefeito Municipal**